

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
 NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

IRDR

Tema	1	NUT/CNJ	8.11.1.00000.1	Situação	Trânsito em Julgado	Ramo do Direito	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	
Questão Submetida a Julgamento	Tramitação da ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, em observância ao art 2º e § 4º, da Lei nº 12.153/2009. a) se é cabível a tramitação da ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, nas causas que ultrapassem o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, e se essa competência é absoluta, em observância ao art. 23º e § 4º, da Lei nº 12.153/2009; b) o Juizado da Fazenda Pública, ainda que absoluta tal competência, se sobrepõe a complexidade dos cálculos para aferição dos valores devidos aos servidores, referente aos valores retroativos do reajuste salarial da URV; c) O Microssistema dos Juizados (Juizado Especial Cível e Criminal e o Juizado Especial da Fazenda Pública) é regido pelos princípios da celeridade, da informalidade e da simplicidade; se sim, são compatíveis com causas que demandam dilação probatória complexa.							
Referência Legislativa	art 2º e § 4º, da Lei nº 12.153/2009							
Tese(s) Firmada(s)	Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vista a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as ações concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º, da Lei n.12.153/2009.							
Anotação Nugep	A Seção de Direito Público em 28/03/2017, julgou improcedente o presente IRDR.							
Informação Complementar	Julgado na mesma sessão Conflito de Competência 85563/2016							
IRDR								
Processo	r	Julgador	Órgão	Relatório de Acórdão	Data do Acórdão	Julgamento	-de Acórdão Publicado	Data do Trânsito
<a href="#">85560/2016</a>		<a href="#">85560/2016</a> Seção de Direito Público e Coletivo	Des. Márcio Vidal	03/08/2017	28/11/2018	19/12/2018	11/02/2019	